Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.164 de 04 de fevereiro de 1986.

Introduz alterações na Lei nº 1080, de 27 de novembro de 1984 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei 1.080, de 27 de novembro de 1984 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - passará a viger / com as seguintes modificações:

I - O art. 146 terá a seguinte redação:

"Art. 146 - Os direitos que dependam de provocação do interessado serão conferidos a partir do dia 1º / (primeiro) do mês seguinte àquele no qual foram requeridos."

II- No item VI do art. 158, substitua-se " estabelecimento de serviço público" por "estabelecimento público".

III - O parágrafo único do art. 116 passará a ter a seguinte redação:

" Parágrafo único - Considera-se título técnico, para efeito deste artigo, aquele pertinente a curso legalmente registrado em Delegacia do Ministério/ de Educação e Cultura."

IV - Acrescente-se o seguinte artigo:

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

"Art. 220 - Para os efeitos do parágrafo único do artigo 116, ficam respeitadas as gratificações anteriormente concedidas, com base em títulos não registrados nem registráveis, desde/ que pertinentes a cursos que envolvam estudo de matéria de / nível superior de ensino."

V - No art. 150, substitua-se "parágrafo único" por "§ 1º"; "§/ 1º" por "§ 2º" por "§3º" e acrescentem-se os seguintes parágrafos:

"§ 4º - Os proventos da inatividade serão revistos / sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos / Funcionários em atividade."

"§ 5º - A revisão a que se refere o parágrafo anterior será sempre nas mesmas bases das modificações / ocorridas na atividade."

"§ 6º - Ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º, em caso/ nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade."

VI - Substitua-se, no item I do art. 157, a expressão "com o vencimento" por " com a remuneração" e, no item II, "com idênticas vantagens" por "com a mesma remuneração referida no item anterior".

VII - O parágrafo único do art. 157 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - No caso dos itens I e II deste artigo,/ quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuidos os vencimentos e vantagens do cargo ou função que estiver sendo exercido na data da aposentadoria, /

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

desde que a soma do exercício dos cargos e funções seja igual a 5 (cinco) ou 10 (dez) anos,/ conforme o caso.

VIII - Substitua-se por "Secretário" as referências a / "Diretor", contidas na Lei.

IX - Substitua-se "Diretor do Departamento" por "Secretário do Órgão".

X - O art. 120 passará a ter a seguinte redação:
" Art. 120 - Perderá a gratificação de produtividade o Funcionário licenciado nos termos do art. 67,/ itens III, IV, e V, bem como o que ocupar cargo de / provimento em comissão, enquanto perdurar o comissionamento."

XI - O art. 116 passará a ter a seguinte redação:
"Art. 116 - Será concedida gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de seu cargo, ao / funcionário municipal, portador de título de nível/ universitário, devidamente registrado na Delegacia/ do Ministério de Educação e Cultura, e bem assim, de 10% (dez por cento) ao funcionário portador de título técnico, independentemente do cargo ou função / que exerça, desde que comprove através de requerimento, fazendo jus somente após o deferido do Chefe do / Executivo.

XII - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de setembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 04 / Julho / 1986

OTONI ROCHA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO ADMINISTRAÇÃO OTONI ROCHA

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236